

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA C.H.N. PACHECO  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME**, CNPJ nº 03.049.858/0001-39, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 216, Loja 57, Comercial João Paulo, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÊCO**, portador da Carteira de Identidade nº 12100593-3 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 20/14, Ata de Registro de Preços nº 22/2015, originado pelo Processo Administrativo nº 26.010/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo e no quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	Guardanapo de alta qualidade, cor branca, com dimensões mínimas 23 cm x 20 cm, caixa com 72 pacotes, cada pacote com 50 folhas, tipo folhas duplas, 100% celulose. Marca: Snob	CX	250	R\$ 60,00	R\$15.000,00
44	Guardanapo de papel, folha dupla, material celulose virgem, com dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, cor branca, 100% celulose, extra luxo, caixa com no mínimo 48 pacotes, cada pacote com 50 folhas. Marca: Snob	CX	250	R\$ 91,80	R\$22.950,00
45	Papel higiênico, 100% fibras celulósicas, cor branca, extra macio, gofrado, extra luxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos de 30 m, cada, fardo com 16 pacotes (64 rolos). Marca: Dualet	FARDO	1.000	R\$ 54,00	R\$54.000,00
46	Papel toalha bobina, na cor branca, com 60 toalhas, dimensões mínimas de 20 cm x 22,5 cm, folha dupla, cada pacote c/ 2 rolos. Embalagem externa: plástica. Marca: Caprice	FARDO	1.000	R\$ 30,00	R\$30.000,00
47	Papel-toalha interfolhado duplo branco extra, para dispenser, de 1ª qualidade, confeccionado com 100% fibras virgens, hidrossolúvel, com Laudo Microbiológico registrado no Ministério da Saúde – Certificado de irritação cutânea primária, medindo no mínimo 21,5 x 22,5 cm e acondicionados em caixa de papelão com no mínimo 2.400 folhas. Marca: Santa Bárbara	PACOTE	700	R\$ 50,00	R\$35.000,00
48	Papel higiênico, tipo rolo, na cor branca, fardo com 8 rolos de 300 m x 10 cm, gofrado. Marca: Kami	FARDO	700	R\$ 49,00	R\$34.300,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais )</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57º caput, da Lei nº 8.666/93.

*[Assinatura]*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

**3.1. A Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense**, objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2014, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

**3.2.** Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

**3.3.** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** O prazo de entrega será no máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

O objeto desta licitação será recebido:

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. 27.159/2015

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almojarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinqüenta reais)** de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00583 FERJ;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1639-X, Conta Corrente 17077-1, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

#### 7.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ.

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela e regulado pelo , será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. 27.159/2015

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinícius Pereira Viégas; matrícula: 177790 - E como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º. 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. 27.159/2015

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. 27.159/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 10 de agosto de 2015.

P/CONTRATANTE:

  
**HEBERT PINHEIRO LEITE**  
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de  
Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SR. CLAUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÊCO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva  
RG Nº: 119265399-5 SSP/MA

NOME: Leanne Amaral  
RG Nº: 388449-SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DCCONV - 392015

( relativo ao Processo 271592015 )

Código de validação: D8CC946C8C

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 102/2015 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA C. H. N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.159/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - 7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais) de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00583/FERJ; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/08/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: SR. HEBERT PINHEIRO LEITE - Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA; p/ Contratada: SR. CLÁUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÊCO – Representante Legal da Empresa. São Luís, 11 de agosto de 2015.

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2015NE00583/FERJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.159/2015; OBJETO: Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: C. H. N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME (CONTRATADA); CNPJ: 030.498.58/0001-39; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 31/07/2015; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 191.250,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. São Luís/MA, 11 de agosto de 2015.

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/08/2015 09:49 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
144/2015	11/08/2015 às 17:30	12/08/2015

Imprimir